

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO (PEDRAS IRREGULARES) FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E A EMPRESA ARLINDO DE OLIVEIRA- ME  
Nº. 011-2015**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari, 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado “**CONTRATANTE** “., e **ARLINDO DE OLIVEIRA - ME**, com sede na Rua Olinto Zambonato, 1430, na cidade de Faxinalzinho, RS, Empresa Individual, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 05.416.580/0001-16, representada neste ato por **ARLINDO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº3046766444 e CPF Nº984.643.100-72, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços de extração de Basalto (pedras irregulares) descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços por profissionais da empresa contratada na extração de basalto (pedras irregulares) em área de terras de Servidão Administrativa determinada pelo Decreto Municipal nº1277/2014 de 07 de outubro de 2014, e Licenciamento Ambiental Municipal LO nº005/2014 de 15 de outubro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas: Extração de Basalto (Pedras Irregulares) em uma área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), definido por Servidão Administrativa, da qual a empresa ora contratada fica autorizada a extrair por profissionais de sua inteira responsabilidade, a quantidade de 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), para a confecção de calçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$:10,50 (dez reais e cinquenta centávos) por metro quadrado, totalizando pela extração acima descrita o valor de R\$:7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço ajustado não será objeto de reajustamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em etapas conforme disponibilização do material extraído e sua devida medição, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, mediante depósito bancário indicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 09 (nove) de fevereiro de dois mil e quinze, ou quando da conclusão da metragem estipulada na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na Área de Consultoria e Assessoria Jurídica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Faxinalzinho, 09 de Fevereiro do ano de 2015.

\_\_\_\_\_  
Selso Pelin  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Arlindo de Oliveira - ME  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Vilso Ademar Confortin  
Secretário de Obras Gestor do Contrato  
Registre-se.